



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.215/2.010

DE 16 DE JUNHO DE 2.010.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados a execução do programa de alimentação escolar”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), assim discriminados:

Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	09-Alimentação e Nutrição
Função	12-Educação
Subfunção	362-Ensino Médio
Programa	0400-Educação pra Valer
Atividade	009-Distribuição de Merenda Escolar
Categoria Econômica	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recurso	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor R\$	19.000,00

Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02-Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora	09-Alimentação e Nutrição
Função	12-Educação
Subfunção	362-Educação de Jovens e Adultos
Programa	0400-Educação pra Valer
Atividade	009-Distribuição de Merenda Escolar
Categoria Econômica	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recurso	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor R\$	7.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de convênio com a Secretaria de Estado da Educação DSE e seus rendimentos de aplicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 16 de Junho de 2.010.

Benedito Aparecido de Lima
-Prefeito Municipal-